



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

2º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 3/2015/DRA
de 7 de outubro de 2015

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental ao operador

EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 012 032, para a instalação

Central Termoelétrica do Belo Jardim

sita em Rua dos Pastos, freguesia de Santa Cruz e concelho da Praia da Vitória.

A presente licença é válida até 30 de setembro de 2020.

Horta, 5 de março de 2018

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 3/2015/DRA,
de 7 de outubro de 2015**

Âmbito

Restrições técnicas e funcionais na implementação da norma EN 14181:2003 na monitorização das emissões para o ar.

Alteração/eliminação de um dos pontos de descarga no solo na descarga de águas residuais com emissão de novo Alvará, AR/2018/10, de 25 de janeiro.

Onde consta Alvará n.º AR/2015/62, de 3 de julho deverá alterar-se para AR/2018/10, de 25 de janeiro (quadro 4 do ponto 1.3, anexo III e quadro do anexo V).

Alteração do parágrafo seguinte do ponto 2.2.1.4 (Monitorização das emissões para o ar)

“Os equipamentos de medição em contínuo deverão ser submetidos a controlo metrológico, efetuado por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade, pelo menos uma vez por ano. Para estes, deverá ainda ser efetuada uma calibração dinâmica, mediante medições paralelas e utilizando métodos de referência, pelo menos de três em três anos, sem prejuízo das operações de calibração a que os mesmos venham a ser submetidos, de acordo com a periodicidade e outros requisitos constantes dos respetivos manuais de exploração. Devem ser aplicados os procedimentos decorrentes da norma EN 14181:2003, ou norma posterior que a venha substituir, referente à garantia de qualidade dos sistemas de monitorização em contínuo.”

É alterado para:

“Os equipamentos de medição em contínuo deverão ser submetidos a controlo metrológico, efetuado por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade, pelo menos uma vez por ano.”

Alteração do ponto 2.2.2 (Emissões de Águas Residuais e Pluviais)

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

Os efluentes líquidos produzidos na instalação são submetidos aos seguintes tratamentos:

- Águas residuais domésticas: fossa séptica seguindo o efluente tratado para poço absorvente (LT1 a LT2);
- Efluentes oleosos (LT3).

2.2.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais e pluviais encontram-se identificados no **Quadro 9**.

Quadro 9 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas (Sistema de referência WGS 1984)	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ES1 (3PF1, o que inclui 3PP1, 3PD1, 3PD2 e 3PO1)	M: 493 963 P: 4 285 356	Pluvial, Doméstico e Industrial	LT1 e LT2 - efluente doméstico LT3 – efluente oleoso	Terrenos próprios com uso industrial	Descontínuo ⁽¹⁾

(1) – Com contador associado aos pontos 3PO1 e 3PD1

3PP1 – 3 correspondente à ilha Terceira, PP – Ponto Pluvial

3PD1 – 3 correspondente à ilha Terceira, PD – Ponto Doméstico

3PD2 – 3 correspondente à ilha Terceira, PD – Ponto Doméstico

3PF1 – 3 correspondente à ilha Terceira, PF – Ponto Final

3PO1 – 3 correspondente à ilha Terceira, PO – Ponto Oleoso

2.2.2.3. Monitorização

O controlo das águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo deverá ser efetuado de acordo com o especificado na licença de descarga de águas residuais – Alvará n.º AR/2018/10, de 25 de janeiro, constante do **Anexo III** desta LA.

O controlo das águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo deverá ser efetuado de acordo com o especificado no referido alvará.